

ESTATUTOS

DA

**Associação dos Antigos Estudantes
do Liceu de Guimarães**

**Aprovados por despacho ministerial
de 17 de Julho de 1961.**



— 1964 —

GRÁFICA COVENSE

— GUIMARÃES —

ESTATUTOS

DA

**Associação dos Antigos Estudantes
do Liceu de Guimarães**

CAPÍTULO I

Denominação, constituição e fins

Artigo 1.º — É instituída na cidade de Guimarães, onde terá a sua sede, uma associação com a denominação de «Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães».

Artigo 2.º — A Associação é constituída por um número indeterminado de associados, de ambos os sexos, e é regida pela legislação aplicada, pelas disposições destes estatutos e dos regulamentos que venham a ser aprovados.

Artigo 3.º — A Associação visa os seguintes fins :

a) Manter a tradição escolar vimaranense, subsidiando, colaborando e incitando os estudantes que frequentam o Liceu de Guimarães a realizarem, em cada ano e na época própria, as chamadas Festas Nicolinas ;

b) Criar e manter um serviço de informações relacionado com a vida cultural da cidade e concelho de Guimarães e do qual possam beneficiar todos os associados e especialmente os que residem noutros concelhos ;

c) Auxiliar, por meio de subsídios pecuniários ou por qualquer outro meio, os estudantes pobres que frequentem o Liceu de Guimarães e que demonstrem aptidões para o estudo ;

d) Estimular, promovendo reuniões periódicas, o espírito de franca e leal camaradagem entre todos os indivíduos que frequentem ou frequentaram o Liceu ou o Seminário-Liceu de Guimarães;

e) Promover a aquisição de documentos bibliográficos relacionados com a vida académica de Guimarães e seus festejos, criando e organizando o conveniente arquivo.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º — Adquirem a qualidade de antigos estudantes do Liceu de Guimarães, e como tal podem ser associados, os indivíduos maiores de ambos os sexos que tenham frequentado o Liceu de Guimarães ou o antigo Seminário-Liceu, com ou sem aproveitamento, desde que tenham bom comportamento moral e civil.

§ *único* — A Associação é constituída por todos os indivíduos que à data da aprovação dos presentes Estatutos se encontrem legalmente inscritos e, ainda, todos os que requeiram a sua admissão, assinando o respectivo boíetim.

Artigo 5.º — Haverá três categorias de associados: efectivos, beneméritos e honorários.

§ *1.º* — A admissão de associados efectivos será feita em reunião da Direcção e pelo processo referido na parte final do § único do artigo anterior.

§ *2.º* — Terá a categoria de sócio benemérito o indivíduo que, obedecendo às condições de sócio efectivo, contribua por uma só vez com a quantia de Esc. 5.000\$00.

§ 3.º — A categoria de sócio honorário só poderá recair em associados efectivos que sejam nomeados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou por um grupo de associados nunca inferior a quinhentos.

CAPÍTULO III

Das cotas

Artigo 6.º — É estabelecida para todos os associados a cota mínima anual de 20\$00 e a sua cobrança é feita adiantadamente.

§ *único* — Os associados que contribuam com importâncias superiores à cota mínima anual nada pagarão pelas entradas nos números das Festas Nicolinas a seguir designados: «Pinheiro», «Posses» e «Pregão».

CAPÍTULO IV

Dos deveres dos associados

Artigo 7.º — Compete aos associados:

- a) Pagar as suas cotas anuais;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;
- d) Não discutir em público actos respeitantes à Associação.

CAPÍTULO V

Dos direitos dos associados

Artigo 8.º — Os associados gozam dos seguintes direitos :

- a) Entrada livre na sede ;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo directivo ou comissão ;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral mediante requerimento dirigido ao respectivo Presidente, assinado, pelo menos, por cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos e apresentando a ordem dos trabalhos que pretendam discutir.

§ *único* — As entradas dos associados em festas ou nas reuniões referidas na alínea d) do art.º 3.º realizadas pela Direcção serão por esta reguladas.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Artigo 9.º — A Assembleia Geral é a entidade soberana da Associação e é constituída por todos os associados no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 10.º — A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída logo que esteja presente a maioria absoluta dos associados, sendo para isso avisados pelo menos com oito dias de antecedência, constando da convocatória o dia, hora, local e ordem dos trabalhos.

§ *único* — Se à hora marcada não se encontrar presente o número de associados exigido, a Assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número.

Artigo 11.º — A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo a primeira dentro do ciclo das Festas Nicolinas, isto é, de 29 de Novembro a 6 de Dezembro, para eleição dos Corpos Gerentes, e a segunda durante a segunda quinzena de Janeiro a fim de discutir e votar o relatório e contas da gerência do ano anterior.

§ *1.º* — As eleições far-se-ão por escrutínio secreto.

§ *2.º* — O Presidente e Vice-Presidente da Direcção não poderão ser reconduzidos mais de uma vez.

§ *3.º* — Os sócios eleitos para os Corpos Gerentes e os eleitos ou nomeados para quaisquer funções de direcção ou orientação só podem entrar em exercício depois de o Ministro da Educação Nacional ter sancionado a eleição ou nomeação.

Artigo 12.º — A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Quando a Direcção o julgar conveniente;
- b) Quando um grupo de, pelo menos, cinquenta associados requerer a sua convocação;
- c) Quando o Conselho Fiscal o requerer.

Artigo 13.º — Todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral nas suas reuniões ordinárias ou extraordinárias serão consignadas num livro de actas.

Artigo 14.º — A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e dois Secretários e será eleita conjuntamente com a Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 15.º — Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e orientar os trabalhos;

- b) Rubricar o livro de actas, depois de numerado ;
- c) Dar posse à Direcção e ao Conselho Fiscal.

Artigo 16.º — Compete aos Secretários :

- a) Tomar parte nos trabalhos da Mesa ;
- b) Redigir as actas das Assembleias Gerais.

Artigo 17.º — Na ausência do Presidente, a reunião da Assembleia Geral será presidida por um dos Secretários e, na ausência destes, pelo mais velho dos associados presentes.

CAPÍTULO VII

Da Direcção

Artigo 18.º — A Direcção é composta por : Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, Tesoureiro e Vogais.

Artigo 19.º — À Direcção, solidariamente responsável pelos seus actos, compete :

- a) Administrar os haveres da Associação ;
- b) Elaborar os regulamentos internos que julgar necessários ao bom funcionamento da Associação ;
- c) Nomear, suspender, multar ou demitir livremente os serventuários e arbitrar-lhes ordenados, salários ou gratificações ;
- d) Admitir ou reprovar os candidatos a associados ;
- e) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência até ao dia 31 de Janeiro, com o parecer do Conselho Fiscal ;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente ;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação dos associados honorários.

Artigo 20.o — Compete ao Presidente :

- a) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Direcção e dar execução às deliberações tomadas ;
- b) Rubricar, depois de numerados, todos os livros de expediente, de receita e despesa e de actas ;
- c) Assinar as actas, depois de aprovadas ;
- d) Assinar a correspondência ;
- e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, as ordens de levantamento de depósitos.

§ *único* — O Presidente pode delegar no 1.º Secretário a assinatura da correspondência de mero expediente.

Artigo 21.o — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 22.o — Compete ao 1.º Secretário :

- a) Redigir e subscrever as actas das reuniões da Direcção ;
- b) Submeter o expediente a despacho do Presidente, assegurando a sua execução ;
- c) Assinar a correspondência de mero expediente por delegação do Presidente ;
- d) Elaborar o relatório de gerência ;
- e) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 23.o — Compete ao 2.º Secretário :

- a) Organizar e actualizar o registo dos associados ;
- b) Ordenar e zelar pelo arquivo ;
- c) Colaborar com o Presidente e 1.º Secretário, substituindo este na sua ausência ou impedimento ;
- d) Processar os recibos de cotização.

Artigo 24.o — Compete ao Tesoureiro :

- a) Cobrar as cotas, mantendo à sua guarda os respectivos talões e outros documentos de receita e despesa;
- b) Pagar as despesas que tenham sido autorizadas;
- c) Assegurar o expediente da Tesouraria;
- d) Depositar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ou em estabelecimentos bancários, em nome da Associação, o saldo em cofre quando ele exceder 2.000\$00;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, as ordens de levantamento de depósitos e quaisquer outros documentos de Tesouraria;

Artigo 25.º — Compete aos Vogais:

- a) Colaborar com os outros directores nos serviços a seu cargo.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 26.º — O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Secretário e Relator.

Artigo 27.º — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar todos os documentos de receita e despesa;
- b) Solicitar à Direcção todos os esclarecimentos que julgue necessários para o desempenho da sua missão;
- c) Requerer, sempre que o julgue conveniente, a convocação da Assembleia Geral;
- d) Formular o seu Parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 28.º — A alteração destes Estatutos só poderá ser feita pela Assembleia Geral, especialmente reunida para esse fim.

Artigo 29.º — Em caso de dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma comissão liquidatária composta, pelo menos, de três associados, que inventariará todos os haveres da Associação.

Artigo 30.º — A liquidação deverá ser feita num período de tempo que nunca exceda seis meses.

Artigo 31.º — Satisfeitas as dívidas e encargos que porventura existam ou consignadas as quantias para o seu pagamento, proceder-se-á à entrega dos respectivos valores à Reitoria do Liceu de Guimarães, que só os poderá destinar a prémios escolares, destinando-se à Sociedade Martins Sarmiento todos os documentos bibliográficos que constituam o seu arquivo.

Disposições transitórias

Artigo 32.º — Os associados que constituem a Comissão Organizadora e que subscrevem estes Estatutos são considerados fundadores, ficando para todos os efeitos equiparados a associados efectivos.

Artigo 33.º — As primeiras eleições dos Corpos Gerentes realizar-se-ão depois de aprovados estes Estatutos.

*Aprovados por despacho ministerial
de 17|7|961 («Diário do Governo»
n.º 196, III Série, de 22|8|961).*